

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 23354/2022 – Lote Urbano			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
1.1 Nome: Flávia Cipriano Castro	1.5 CPF/CNPJ: 970.949.006-00		
1.2 Endereço: Rua Silva Viana nº 32	1.6 Bairro: Salgado Filho		
1.3 Município: Belo Horizonte	1.7 UF: MG	1.8 CEP: 30550-290	
1.4 Telefone: (31) 99979-6751	1.9 e-mail: flavia.cipriano.castro@gmail.com		
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel?			
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, passar para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, seguir preenchimento no item 2			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL</b>			
2.1 Nome:	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7: CEP:	
2.8 Telefone:	2.9: e-mail:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
3.1 Denominação: Lote 13A - Quadra 03 – Arvoredo/Green Park	3.2 Área Total (m <sup>2</sup> ): 2.161,00		
3.3 Município/Distrito: Nova Lima	3.4 INCRA (CCIR):		
3.5 Matrícula: 30.781 Livro: 02	Folha: n.a	Comarca: Nova Lima/MG	
3.6 Documento de posse (descrição do tipo):			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>			
<b>4.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</b>			
Floresta Estacional Semidecidual ( ) inicial (x) médio ( ) avançado	Quantidade		Un.
Intervenção em área de preservação permanente – APP – COM supressão de cobertura vegetal nativa.	286,00		
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			
<b>4.2 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>			
<b>4.3 Vegetação de Campo de Altitude e Campos Rupestres estágio médio</b>			m <sup>2</sup>
<b>4.4 Espécies Flora Ameaçada/Imune</b>			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
Não há			
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
<b>5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO</b>			
<b>AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI</b>			
<b>4.747/75 (QUANDO FOR O CASO)</b>			
<b>5.1 ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>QUANTIDADE</b>	<b>Un</b>
5.1.1 Madeira de espécimes nativas		4,1284	m <sup>3</sup>
5.1.2 Lenha de espécimes nativa		1,5131	m <sup>3</sup>
5.1.3 Madeira de espécimes exótica			m <sup>3</sup>
5.1.4 Lenha de espécimes exótica			m <sup>3</sup>
<b>6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO</b>			
<b>FLORESTAL/VEGETAL</b>			
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:			
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal.			
<input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”.			
<input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento.			
<input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> .			

( ) Doação.

#### 7. NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO CADASTRADO NO SINAFLOR

#### 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Taxa de expediente: R\$ 631,50

Data da Vistoria: 10/05/2023

#### CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.

#### 9. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
7	Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário.	Durante o desenvolvimento das mudas

#### Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replantio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Planta de Situação

